

Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.8.2023.06776	24121279	5,9497 Ha	02/03/2023 a 05/11/2026
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CORREGO FUNDO SPE LTDA		Não se aplica	22.890.550/0001-66
Município de referência		Coordenadas de referência	
COLORADO / PR		-22,739028865 -52,059346649	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ALEX SANDRO SILVEIRA PAVLAK	Elaborador/Executor	108349/07-D	7015321

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Não se aplica.

Detalhamento da volumetria autorizada

Não se aplica.

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Supressão Vegetal, corresponde a uma, A área de intervenção, corresponderá a 15,92 ha, sendo 2,81 há em Vegetação Aluvial, 2,17há em estágio inicial de sucessão, 0,98 ha em estágio médio de sucessão, 0,89ha em vegetação Herbácea de Áreas Úmidas e 9,09 em Gramíneas invasoras, área total de supressão com vegetação arbórea 5,96 há;
- 1.02 A sucessão, a supressão tem por objetivo a construção PCH Córrego Fundo, A ser construído sobre o rio Pirapó entre os municípios Paranapoema, Paranacity e Colorado -PR;
- 1.03 1- Atender ao previsto no artigo 17 da lei federal nº. 11428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para a conservação ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, conforme definidas pelo ministério do meio ambiente (2010), com o protocolo específico para tal, com o reflorestamento de com no mínimo 20 espécies nativas da região com percentual destinado as espécies em extinção;
- 1.04 1- O requerimento de Compensação Ambiental deve atender o disposto na Resolução SEMA nº 03/2019;
- 1.05 1- Apresentar o Plano/Programa de coleta de flora para a formação do banco de sementes e de material vegetal (inclusive epífitas). Após a aprovação pelo IAP iniciar a execução;
- 1.06 - Na execução da Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico;
- 1.07 A supressão da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto;
- 1.08 Fazer o remanejamento das

Meliponídeas quando for necessário, com apresentação de relatório de acompanhado de material fotográfico;
1.09 Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente;
1.10 Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal, conforme determina a Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996;
1.11 O produto florestal madeireiro, tora e lenha explorados deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado até a conclusão da supressão, quando todo produto estiver armazenado, deverá ser requerida a autorização de utilização de matéria prima florestal (AUMPF);
1.12 O material lenhoso somente poderá ser transportado com o respectivo Documento de Origem Florestal emitido pelo IBAMA;
1.13 É expressamente proibido o uso de fogo para fazer a limpeza e manutenção da área de servidão;
1.14 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº. 857/79, artigo 7º, § 2º. O não atendimento a legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa, bem como aos seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
1.15 O IAP mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença quando: - Ocorrer à violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais. - Ocorrer à omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença. - Ocorrer à superveniência de graves riscos ambientais ou de saúde.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/03/2023 - 08:26:12
Autorização Renovada	05/12/2025 - 13:58:21



Documento assinado eletronicamente por Jose Volnei Bisognin, Gerente Autorizador de Toledo - Instituto Água e Terra, em 05 de dezembro de 2025, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20418202306776>